

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 057/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FLÁVIO M. AMARAL - ME, com sede na Rua Ocidente, nº 258 - Vila Antunes - Cajati - SP (11950-000), inscrito no CNPJ sob nº 11.152.989/0001-75, aqui representada por FLÁVIO MACHADO AMARAL, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.356.140-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 284.986.948-17, residente e domiciliado na Rua Ocidente, nº 258 - Vila Antunes -Cajati - SP (11950-000), de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 055/2019, Processo nº 058275/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente a aquisição de abraçadeiras de nylon para fixação de materiais utilizados na Decoração do Natal Encantado 2019, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital, conforme Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

1.1. DOS ITENS DESTE CONTRATO

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	3000	Peça	Abraçadeira fabricada em nylon anti-chama, cor branca, ideal para organização de fios, cabos e outros acessórios, comprimento de 4,5 x 280 mm a 300 mm	Guinner	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
3	2000	Peça	Abraçadeira fabricada em nylon anti-chama, cor branca, ideal	Guinner	R\$ 2,84	R\$ 5.680,00

Página 1 de 7



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 057/2019

	para organização de fios, cabos e outros acessórios, sendo 2,5 cm largura x 0,80 cm x 1,00 m comprimento	
	R\$ 9.280,00	

Cláusula Segunda – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Os fornecimentos deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital, em prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Educação e Cultura dos serviços e fornecimentos ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo VI do edital.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 9.280,00** (nove mil duzentos e oitenta reais), fixo e irreajustável.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1° do artigo 65, Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Página 2 de 7



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO № 057/2019

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o n° :

Festivais e Eventos Culturais e de Lazer - 13.392.0026.2051 Material de Consumo

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização;

Parágrafo único. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar os fornecimentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos

Página 3 de 7

of A

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 057/2019

equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;

- d) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- e) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- f) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos fornecimentos contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- i) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos necessários;
- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- m) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos fornecimentos objeto do Contrato;

n) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;

Página 4 de 7

N A/A

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO № 057/2019

- o) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
- p) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;
- q) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços;
- r) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela I. CONTRATADA.
- Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados. II.
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos III. quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela IV. CONTRATADA.
- Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, V. para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- Notificar a **CONTRATADA** em razão de qualquer descumprimento das obrigações VI. assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus VII. empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA. VIII.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 1.081/2019, o servidor EDIMAR DA SILVA MOURA, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao

Página 5 de 7



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO № 057/2019

Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I- Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:
- II- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas Iou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
 - Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação IIjudicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
 - Pela dissolução da empresa contratada; III-
 - Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 6, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Página 6 de 7



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 057/2019

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 14 de junho de 2019.

FLÁVIO MACHADO AMARAL

Flávio M. Amaral - ME

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

TARCISIO ANTUNES DUARTE

RG nº 30.731.536-8

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: **FLÁVIO M. AMARAL - ME** CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **057/2019**

OBJETO: Aquisição de abraçadeiras de nylon para fixação de materiais utilizados na Decoração do Natal Encantado 2019, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital, conforme Termo de Referência - Anexo VI do Edital.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira - OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 14 de junho de 2019.

Página 1 de 2



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

EDIMAR DA SILVA MOURA

Cargo:

Chefe da Divisão de Cultura

CPF: 385.652.028-79

RG: 43.426.303-5

Data de Nascimento: 21/06/1988

Endereço residencial completo: Rua Jose Coutinho Barbosa, 527 - Bairro Vila Antunes

Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional:

cultura@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: edigra28@gmail.com

Telefone(s): (13)99749-5842 - (013) 3854-3151

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo:

Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento:

22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP

(11.950-000)

E-mail institucional: E-mail pessoal:

gabinete@cajati.sp.gov.br vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s):

(13) 3854-8656

Assinatura: _

Pela CONTRATADA:

Nome:

FLAVIO MACHADO AMARAL

Cargo:

Sócio Administrador

CPF: 284.986.948-17

RG: 32.356.140-8

Data de Nascimento:

21/08/1979

Endereco residencial completo: Rua Ocidente nº 248 - Vila Antunes - Cajati - SP

(11.950-000)

E-mail institucional: flamarrefrigeracao@yahoo.com.br

E-mail pessoal: flamarrefrigeracao@yahoo.com.br

Telefone(s): (013) 99732-8403

Assinatura:

Página 2 de 2